
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Acrescenta § 3º ao Art. 307 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O artigo 307 da Constituição Estadual, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 307.

I –

II –

III –

§ 1º

§ 2º

§ 3º Na falta de auditor ou de membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas que preencham os requisitos dos artigos 119 e 120 da Constituição Estadual, o provimento das vagas de Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado, previstas, respectivamente, no § 2º e inciso II deste artigo, serão de livre escolha do Governador, devendo os posteriores provimentos, recair necessariamente em auditor ou membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO EDUARDO COSTA
1º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
2ª Vice-Presidente
DEPUTADO MIRIQUINHO BATISTA
1º Secretário
DEPUTADO JÚNIOR HAGE
2º Secretário
DEPUTADO HAROLDO MARTINS

3º Secretário
DEPUTADO DELEY SANTOS
4º Secretário

DOE Nº 31.073, de 21/12/2007.